



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 69/2024

Referência: 2689395/2024

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 70/2024

Referência: 2685671/2024

Interessado: SIDEMAR DE OLIVEIRA MACÊDO

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sidemar De Oliveira Macêdo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sidemar De Oliveira Macêdo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 71/2024

Referência: 2687324/2024

Interessado: MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mf Produções Artísticas E Eventos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mf Produções Artísticas E Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 72/2024

Referência: 2678276/2023

Interessado: CELINA LEMOS LIMA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Celina Lemos Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Celina Lemos Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 73/2024

Referência: 2688057/2024

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 74/2024

Referência: 2674805/2023

Interessado: ELIAS DE OLIVEIRA MORAES

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elias De Oliveira Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elias De Oliveira Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 75/2024

Referência: 2688360/2024

Interessado: DIEGO VIEIRA DE FREITAS

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Diego Vieira De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Diego Vieira De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 76/2024

Referência: 2686574/2024

Interessado: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bringel Medical Distribuidora De Medicamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bringel Medical Distribuidora De Medicamentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 77/2024

Referência: 2688318/2024

Interessado: AMAZON PORRIDGE LTDA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Amazon Porridge Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Amazon Porridge Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 78/2024

Referência: 2681700/2024

Interessado: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Matheus Oliveira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Matheus Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 79/2024

Referência: 2680600/2023

Interessado: MITSUO LOPES TAKENO

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Mitsuo Lopes Takeno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Mitsuo Lopes Takeno. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 80/2024

Referência: 2686165/2024

Interessado: JULIE MAXWELL DE ANDRADE BORGES

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Julie Maxwell De Andrade Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Julie Maxwell De Andrade Borges. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 81/2024

Referência: 2687839/2024

Interessado: LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA,VICTOR HUGO QUISBERT MARTINEZ

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica Ltda,victor Hugo Quisbert Martinez, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica Ltda,victor Hugo Quisbert Martinez. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 82/2024

Referência: 2622324/2021 - Auto: 47441/2021

Interessado: MERCEARIA 2.000 (GENESIO SANTOS DE ARRUDA) - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mercearia 2.000 (genesio Santos De Arruda) - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47441/2021 do(a) interessado(a) Mercearia 2.000 (genesio Santos De Arruda) - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 83/2024

Referência: 2648556/2022 - Auto: 54393/2022

Interessado: RI PLASTICOS ESPECIAIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ri Plasticos Especiais Ltda, Infração: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 01/07/2022 - Observações e/ou Providências: EFETUAR REGISTRO DA EMPRESA NESTE CREA/AM, BEM COMO INDICAR PROFISSIONAL DE ENGENHARIA REGISTRADO E HABILITADO PARA RESPONSABILIZAR-SE PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DA EMPRESA. (PROCEDIMENTOS/DÚVIDAS CONSULTAR AS RESOLUÇÕES DO CONFEA Nº 1008/04, Nº 417/1998 E INCISO I DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3º DA RES. Nº 1121/2019) MAIORES ESCLARECIMENTOS E/OU ENVIAR DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO: FISCALIZACAO@CREA-AM.ORG.BR OU (92) 2125-7124, FALAR COM O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 54393/2022 do(a) interessado(a) Ri Plasticos Especiais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 84/2024

Referência: 2667880/2023

Interessado: STEFANE NUNES MALCHER

EMENTA: Indefere solicitação de Interrupção de registro profissional da Tecnóloga em Petróleo e Gás STEFANE NUNES MALCHER, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Stefane Nunes Malcher, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art. 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação de de **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** da Tecnóloga em Petróleo e Gás STEFANE NUNES MALCHER, pois **NÃO** atendeu às exigências legais para o caso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 85/2024

Referência: 2682505/2024 - Auto: 66698/2024

Interessado: FENNIX BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fennix Brasil Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, ainda, que o registro da empresa no CRMV ocorreu anteriormente à lavratura do Auto de Infração, conforme apresentado no respectivo Parecer técnico. Considerando, destarte, que a empresa FENNIX BRASIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA encontra-se regularmente registrada junto ao Conselho competente (ainda que a Resolução nº 417, de 1998 do Confea a entenda enquadrável nos arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966), portanto, restando claro a inexigibilidade de duplo registro, tendo em vista o entendimento já apresentado pelo Poder Judiciário sobre o tema. Considerando, assim, que uma vez que a interessada já se encontra registrada em Conselho competente à sua fiscalização, não há como prosperar os motivos da autuação lavrada pelo CREA-AM, com a ressalva, no entanto que a vedação à exigência de segundo registro não impede a fiscalização do exercício profissional pelo Sistema Confea/Crea, cabendo a exigência de profissionais devidamente habilitados na consecução das atividades próprias ou privativas da engenharia/agronomia/geociências, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 66698/2024, lavrado em desfavor empresa FENNIX BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, em razão da atividade técnica especializada, Fabricação de laticínios ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional e, no caso específico, encontrar-se a empresa registrada e atuante no âmbito de fiscalização do CRMV-AM. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 86/2024

Referência: 2609859/2020 - Auto: 44689/2020

Interessado: MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS DA AMAZONIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mix Indústria E Comércio De Embalagens Plásticas Da Amazonia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44689/2020 do(a) interessado(a) Mix Indústria E Comércio De Embalagens Plásticas Da Amazonia Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEGMEQA - 15/05/2024 das 15:00h às 17:00h

Decisão: 87/2024

Referência: 2673797/2023

Interessado: GILSON ROBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS

EMENTA: Indefere EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Gilson Roberto Vasconcelos Dos Santos, Considerando os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais" e firma o seguinte entendimento: "1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional." Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 690Considerando os termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea, a saber: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançada, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO até que seja sanado a pendência, considerando a análise do histórico do curso de pós graduação do requerente apresentado no processo, não comprova o que a "NORMATIVA Nº 116 do CONFEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021: "Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Sendo assim, que o requerente apresente a ementa do curso de pós-graduação para que seja analisado o conteúdo das disciplinas do histórico apresentado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de maio de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião